



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 7534-B/2021

Sumário: Determina que os serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde podem celebrar contratos de trabalho sem termo com pessoal médico para reforço da área da medicina intensiva.

Ao longo dos tempos, mercê da evolução técnica da medicina, assistimos a um aumento da esperança de vida e, com este, ao aumento do número de comorbilidades dos doentes hospitalizados, motivando solicitações crescentes de internamento em serviços de medicina intensiva.

A medicina intensiva é uma área sistémica e diferenciada das Ciências Médicas, que aborda especificamente a prevenção, diagnóstico e tratamento de situações de doença aguda potencialmente reversíveis, em doentes que apresentam falência de uma ou mais funções vitais, eminente(s) ou estabelecida(s).

Desde que surgiram, os serviços de medicina intensiva têm registado um aumento gradual do número de camas, assumindo a responsabilidade por todas as decisões referentes aos doentes que lhe são confiados, nomeadamente critérios de admissão e alta, planificação e hierarquização de tratamentos e definição dos limites éticos de intervenção terapêutica, sem prejuízo da necessária articulação com o médico assistente e com outros clínicos implicados no tratamento do doente e, evidentemente, da participação de doente e família na definição da estratégia terapêutica.

A declaração pela Organização Mundial de Saúde da pandemia decorrente do coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), vírus causador da doença designada por COVID-19, colocou os sistemas de saúde sobre grande pressão. Contudo, em Portugal, as medidas de saúde pública e a implementação de planos de contingência evitaram o colapso verificado noutros países. Neste contexto, formas de expressão mais graves da doença impuseram uma procura brusca e exponencial de recursos de medicina intensiva, que só puderam ser acomodadas através de medidas extraordinárias de aumento de recursos humanos.

Neste sentido, e reconhecendo que esta área se revela essencial para a prestação de cuidados de saúde de qualidade às populações, foi aberto em 2020 um concurso para recrutamento conducente ao preenchimento de 48 postos de trabalho na área de medicina intensiva.

Não obstante, de acordo com o preconizado no relatório do Grupo de Trabalho que procedeu à Atualização da Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referenciação da Medicina Intensiva, aprovado por despacho da Ministra da Saúde, datado de 18 de agosto de 2020, é ainda necessário aumentar a dotação do número de médicos na área dos cuidados intensivos.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 279.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, foi publicado o Despacho n.º 4794-A/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, 1.º Suplemento, de 12 de maio, cujo n.º 4, a respeito do reforço das dotações das unidades de cuidados intensivos, concede autorização para a contratação de pessoal médico.

Como resulta do n.º 6 do mencionado Despacho n.º 4794-A/2021, podem vir a ser opositores ao procedimento de recrutamento a desenvolver médicos titulares de especialidade apropriada, excluindo os que já sejam detentores da especialidade de medicina intensiva, bem como da subespecialidade em medicina intensiva, obtida através de programa formativo em medicina intensiva, reconhecida pela Ordem dos Médicos, independentemente de deterem ou não vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

É que o objetivo do procedimento de recrutamento tem subjacente a preocupação de aumentar a prestação de cuidados intensivos, nomeadamente pelo recrutamento de médicos não titulares da especialidade ou subespecialidade de medicina intensiva e, assim, alargar ao maior número possível de doentes este tipo de cuidados diferenciados.



Por outro lado, havendo situações em que os serviços e estabelecimentos que virão a ser contemplados com as vagas aqui em causa não dispõem de capacidade autónoma para formar os médicos que venham a ser selecionados, é igualmente indispensável estabelecer, desde já, a correlação entre a vaga correspondente ao posto de trabalho a preencher e o estabelecimento de saúde que assegure a formação do médico selecionado, sem prejuízo do vínculo que será, para todos os efeitos legais, incluindo remuneratórios, estabelecido *ab initio* com o respetivo estabelecimento de saúde de entre um dos identificados no presente despacho, contemplado com um dos 47 postos de trabalho cujo preenchimento se pretende.

Neste contexto, e no sentido de agilizar e tornar mais eficazes os recrutamentos aqui em causa, tais procedimentos devem ser desenvolvidos de forma simplificada a nível regional, atento o carácter urgente do recrutamento, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 11199/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 1752/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro, do artigo 279.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e no desenvolvimento do n.º 5 do Despacho n.º 4794-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, 1.º Suplemento, de 12 de maio, determina-se o seguinte:

1 — Os serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, identificados na coluna «Local de trabalho» do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, podem celebrar contratos de trabalho sem termo, ao abrigo do Código do Trabalho, com pessoal médico para reforço da área da medicina intensiva, de acordo com o número de postos de trabalho ali igualmente identificados.

2 — Podem candidatar-se ao procedimento de recrutamento destinado ao preenchimento dos 47 postos de trabalho para a área de medicina intensiva referidos no ponto anterior, os médicos titulares de especialidade apropriada, excluindo os médicos que já sejam detentores da especialidade de medicina intensiva, bem como da subespecialidade em medicina intensiva, obtida através de programa formativo em medicina intensiva, reconhecida pela Ordem dos Médicos, independentemente de deterem ou não vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

3 — O procedimento de recrutamento abrangido pelo presente despacho deve ser desenvolvido a nível regional, competindo às Administrações Regionais de Saúde, I. P., territorialmente competentes, praticar todos os atos que, nos termos da lei, se imponham.

4 — O recrutamento a que se refere o presente despacho para os médicos detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado com entidade ou serviço do Serviço Nacional de Saúde, em observância do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 48.º da Lei n.º 75-B/2021, de 31 de dezembro, efetua-se para a categoria já detida e remuneração auferida.

5 — O candidato selecionado deve obter a necessária qualificação na área de medicina intensiva, em estabelecimento de saúde integrado no Serviço Nacional de Saúde, com idoneidade para o efeito, nos termos constantes no anexo ao presente despacho, que, por vaga posta a concurso, identifica, também, o estabelecimento onde será realizada a formação.

6 — A formação inicia-se imediatamente após a celebração do correspondente contrato de trabalho, e terá a duração de vinte e quatro meses.

7 — Terminado o período de vinte e quatro meses referidos no n.º 6 do presente despacho, o médico selecionado deve apresentar-se no serviço ou estabelecimento de saúde para cuja vaga tinha sido selecionado.

28 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.



ANEXO

Região de Saúde	Local de Trabalho	Número de postos de trabalho	Estabelecimento de saúde onde será realizada, pelo período de vinte e quatro meses, a necessária formação — 2021 (*)
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Centro Hospitalar de Trás Os Montes e Alto Douro, E. P. E.	1	Centro Hospitalar de Trás Os Montes e Alto Douro, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (12 meses)
	Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.	1	Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. (12 meses)
	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia — Espinho, E. P. E.	4	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. (24 meses)
	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.	4	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (12 meses)
	Hospital Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.	1	Hospital de Braga, E. P. E. (24 meses)
	Centro Hospitalar Tâmega-Sousa	1	Centro Hospitalar Tâmega-Sousa, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (12 meses)
	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	1	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (12 meses)
	Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.	1	Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (24 meses)
Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.	Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	1	Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E. (12 meses)
	Centro Hospitalar do Baixo Vouga E. P. E.	1	Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E. (12 meses)
	Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.	1	Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E. (12 meses)
	Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.	2	Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E. (12 meses)
	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.	1	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E. (12 meses)
	Centro Hospitalar Universitário da Cova da Beira, E. P. E.	2	Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E. (12 meses)



Região de Saúde	Local de Trabalho	Número de postos de trabalho	Estabelecimento de saúde onde será realizada, pelo período de vinte e quatro meses, a necessária formação — 2021 (¹)
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.	2	1 vaga: Hospital Beatriz Ângelo (12 meses) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses) 1 vaga: Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E. (12 meses)
	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.	4	2 vagas: Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses) 2 vagas: Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E. (12 meses)
	Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.	2	Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (24 meses)
	Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.	2	Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E. (24 meses)
	Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.	2	1 vaga: Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses) 1 vaga: Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E. (12 meses) Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (12 meses)
	Hospital Garcia de Orta, E. P. E.	1	Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (24 meses)
	Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, E. P. E.	1	Hospital Beatriz Ângelo (12 meses) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses)
	Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E. . . .	2	Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses)
	Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. . .	2	Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E. (12 meses) Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (12 meses)
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.	Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E.	2	1 vaga: Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses) 1 vaga: Hospital de Cascais (12 meses) Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (12 meses)
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.	1	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. (12 meses) Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (12 meses)



Região de Saúde	Local de Trabalho	Número de postos de trabalho	Estabelecimento de saúde onde será realizada, pelo período de vinte e quatro meses, a necessária formação — 2021 ⁽¹⁾
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	2	1 vaga: Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. (12 meses) Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (12 meses) 1 vaga: Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses) Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. (12 meses)
Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.	Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.	2	1 vaga: Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses) 1 vaga: Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E. (12 meses) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E. (12 meses)
<i>Total geral</i>		47	

⁽¹⁾ Não se encontram referidos os estágios de Ecocardiografia, Broncofibroscopia e Medicina Interna ou Anestesiologia, conforme especialidade de base, que são preferencialmente realizados no estabelecimento de saúde de colocação.

314454372